



**JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ**, Vereador junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - LEGISLATIVO**

"Dispõe sobre a adequação da alimentação das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino e dá outras providências."

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a adequação da alimentação das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo o direito à saúde, à alimentação adequada e ao respeito às necessidades nutricionais desses alunos.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Seletividade Alimentar: A dificuldade em aceitar determinados alimentos, que pode variar em grau e intensidade entre as crianças com TEA.

II - Alimentação Adequada: Aquela que atende às preferências alimentares, aversões e necessidades nutricionais específicas dos alunos com TEA.

Art. 3º As escolas da rede municipal, junto ao profissional responsável pela nutrição escolar deverão:

I - Realizar um levantamento das necessidades alimentares específicas das crianças com TEA matriculadas, em parceria com os responsáveis legais.



II - Implementar cardápio individualizado para cada estudante com TEA – Transtorno do Espectro Autista, de acordo com sua seletividade alimentar, o qual deverá ser revisado semestralmente.

Art. 4º É assegurado às crianças com TEA o direito de trazer alimentos de casa que estejam de acordo com suas preferências alimentares, desde que respeitadas as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela Vigilância Sanitária, e de acordo com a supervisão do profissional responsável pela nutrição escolar do município.

Art. 5º As equipes pedagógicas e nutricionais das escolas deverão ser capacitadas para lidar com as particularidades da alimentação das crianças com TEA, através de:

I - Cursos e treinamentos periódicos sobre autismo e nutrição.

II - Criação de um manual de boas práticas alimentares para educadores e profissionais da saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanhas de conscientização sobre a alimentação adequada para crianças com TEA, visando informar pais, educadores e a comunidade escolar sobre:

I - A importância da inclusão alimentar.

II - Estratégias para lidar com a seletividade alimentar.

Art. 7º Fica instituído o "Dia Municipal da Conscientização sobre Alimentação Inclusiva", a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 10 de fevereiro de 2025.

**JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ**  
VEREADOR AUTOR